CONTRATO Nº104/2023

AQUISIÇÃO DE KITS DE ENXOVAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO II-PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº.18.675.472/0001-00, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. ELISSIANE MARIA ALVES COSTA, portadora do CPF n°896.712.953-04 e RGn°2.131.667 SSP-PI, residente e domiciliadona nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: A LUNE BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA, inscrito no CNPJ n° 07.421.872/0001-72 Com sede na Rua Paissandu, Nº 1043 bairro centro, Teresina-PI. Neste ato representado pelo Srª. LUCIANA DA SILVA ELIOTÉRIO VILARINHO, inscrito no CPF de nº 004.498.443-07, RG de nº 2.131.401 SSP/PI, denominada simplesmente **CONTRATADO.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO como objeto a baixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n°.**04/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETO

I - Registro de Preço para aquisição de Kits de Enxoval, afim de atender as necessidades da secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedro II-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos noTermo de Referência.

CLÁUSULASEGUNDA-DALICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº.10.520/2020.

CLÁUSULATERCEIRA-DAVINCULAÇÃO

I-OCONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 103/2023, **Pregão eletrônico nº 04/2023,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULAQUARTA-DASOBRIGAÇÕESDO CONTRATANTE

I -O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através decomissão/servidorespecialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento doobjeto, no prazo e formaestabelecidos nestetermo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como porqualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULAQUINTA-DASOBRIGAÇÕESDOCONTRATADO

I-OCONTRATADOobriga-sea:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referênciae sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesasdecorrentesdaboaeperfeitaexecuçãodo objetoe, ainda

b) Entregar o material, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência eprazode garantiaou validade;

c) Entregar o material do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 103/2023.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo deReferência, o objeto com a varias ou defeitos;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA-DA ENTREGA E RECEBIMENTO

I – O prazo de entrega será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fará a solicitação a contratante.

II -Os bens serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III -Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os bens serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI -O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos

prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULASÉTIMA-DAVIGÊNCIA

I-2.1.O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULAOITAVA– DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

I-As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que porventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.32	500
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.32	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.32	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.32	661

II CLÁUSULANONA-DOVALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R$ 66.520,00 (sessenta e seis mil e quinhentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VAL.UNIT	VAL.TOTAL
01	BANHEIRA PLÁSTICA INFANTIL ANATÔMICA FABRICADO EM MATERIAL DE POLIPROPILENO ATÓXICO, COM CANTOS ARREDONDADOS, LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR SABONETE E ESPONJA, VÁLVULA EM PVC COM LACRE PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 LITROS, PESO SUPORTADOATÉ 20 KG, NAS CORES: ROSA, BRANCO, AMARELO E VERDE	400	UND.	R$ 19,25	R$ 7.700,00
02	CONJUNTO PAGÃO COMPOSTO POR 03 PEÇAS CONFECCIONADAS EM MALHA 150 FIOS, 100% ALGODÃO, NAS CORES ROSA, BRANCO, AMARELO E VERDE. NOS TAMANHOS RN, P E M.	400	UND.	R$ 10,50	R$ 4.200,00
03	PACOTE COM 05) FRALDAS DE PANO TECIDO DUPLO, EXTRA ABSORVENTE, COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA DE 70X70CM	400	UND.	R$ 10,50	R$ 4.200,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO RN PARA CRIANÇAS COM PESO APROXIMADO DE ATÉ 3,5KG	400	UND.	R$ 8,75	R$ 3.500,00
05	PAPEIRO ESMALTADO	400	UND.	R$ 14,75	R$ 5.900,00
06	PARES DE MEIAS P/ BEBÊS MATERIAL 70% ALGODÃO, 26% POLIESTER, 2% ELASTANO E 2% ELASTODENO. TAMANHO 0 AO 15, COM ESTAMPAS. CORES: ROSA, BRANCO, AMARELO E VERDE.	400	UND.	R$ 1,75	R$ 700,00
08	KIT COM PENTE E ESCOVA PARA CABELOS, CERDAS EXTRA MACIAS, IDEAIS PARA ESCOVAR O CABELO DO BEBÊ DE MANEIRA SUAVE E DELICADA, SEM AGREDIR O COURO CABELUDO.	400	UND.	R$ 6,25	R$ 2.500,00
10	KIT COM 03 (TRÊS) CUEROS LISO FLANELADO 100% ALGODÃO, MEDINDO 50 X 80CM.	400	UND.	R$ 12,75	R$ 5.100,00
11	FITA CREPE ADESIVA PARA FRALDA DE PANO TECIDO	400	UND.	R$ 3,75	R$ 1.500,00
12	LENÇO UMEDECIDO PARA BEBÊ	400	UND.	R$ 5,75	R$ 2.300,00

13	KIT COM 03 (TRÊS) CAMISETINHAS. (TECIDO: 80% ALGODÃO E 20% POLIESTER), OU 100% ALGODÃO, NAS CORES: ROSA, BRANCO, AMARELO E VERDE, NOSTAMANHOS: RN, P E M.	400	UND.	R$ 8,75	R$ 3.500,00
14	TALCO PARA BEBÊ	400	UND.	R$ 8,75	R$ 3.500,00
15	SABONETE INFANTIL	400	UND.	R$ 1,75	R$ 700,00
16	BOLSA PARA BEBÊ, TAMANHO 35 X 45 X 18, FORRO PLÁSTICO CRISTAL, EM TECIDO COM ENCHIMENTO 100% POLIESTER NA COR PREDOMINANTE ROSA,AMARELA E VERDE, COM ESTAMPAS INFANTIS PARA AMBOS OS SEXOS.	400	UND.	R$ 31,75	R$ 12.700,00
17	COLHER DE PLASTICA	400	UND.	R$ 5,00	R$ 2.000,00
18	KIT SAPATO/TOUCA E LUVA 100% ALGODAO	400	UND.	R$ 8,75	R$ 3.500,00
19	CONDICIONADOR INFANTIL	400	UND.	R$ 7,55	R$ 3.020,00

I - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ousupressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº.8.666/93;

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n.8.666/93,dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante a testar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação daregularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade deacesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV -Quandodopagamento,seráefetuadaaretençãotributáriaprevistanalegislaçãoaplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementarnº123,de2006,não sofrerá a retençãot ributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação decomprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o contrato será fiscalizado pelo Sr. José Christoffel Netto –

Portaria nº 04/2021, salvo melhor entendimento ou disponibilidade, sque acompanhara a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO–A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade como art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I-Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art.87da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cincodécimosporcento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do ProcedimentoLicitatório queo originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradasjudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art.78 da Lei n. º8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ouparcialdocontrato,oCONTRATADOnãoterádireitoaespécialgumadeindenização,sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração,asseguradaa ampladefesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº.**04/2023**, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizarem sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além dasinformações previstas no § 3ºdo art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de suai nscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valore o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à propostadaContratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

I-Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente,

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Códigode Defesado Consumidor -e normaseprincípios gerais doscontratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03(três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 10 de abril de 2023.

Elissiane Maria Alves Costa
SecretáriaMunicipaldeAssistênciaSocial
CONTRATANTE

Luciana da Silva Monteiro Vilanova
A LUNE BABY COMERCIO DE ROUPAS LTDA
CNPJ nº 07.421.872/0001-72

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Mauro Vieira da Silva CPF 811.457.993-53
2. Joana D'arc S. Azevedo CPF 047275.953-11